Parecer nº 6/IEF/URFBIO CO - NUREG/2026

PROCESSO Nº 2100.01.0031357/2025-74

PROCESSO: 2100.01.0031357/2025-74

PARECER TÉCNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Ederlaine Oldair Ribeiro		**CPF/CNPJ:** 054.014.836-94
Endereço: Rua Berlamino Santos, número 55		**Bairro:** Betânia, Zona Rural
Município: Pedra do Indaiá	**UF:** MG	**CEP:** 35565-000
Telefone: (37) 99808-7703	**E-mail:** caila.ls18@yahoo.com.br	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para item 3 ( ) Não, ir para item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:		**CPF/CNPJ:**
Endereço:		**Bairro:**
Município:	**UF:**	**CEP:**
Telefone:	**E-mail:**	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Bom Sucesso ou Betânia	**Área Total (ha):** 13,0868
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Matrícula: 20.445 Livro: 2-RG Folha: 01 Comarca: Santo Antônio do Monte/MG	**Município/UF:** Pedra do Indaiá/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3148905-E4A8.705B.69A2.4E34.BEAD.C97B.83C9.D7C5

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	31/0,83	Indivíduo/Hectares

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas *(usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)*	
			X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	31/0,83	ind/ha	470117.97	7751377.59

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Avicultura	A atividade a ser realizada é a construção de um galpão de granja para avicultura.	0,83

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional *(quando couber)*	Área (ha)
Mata Atlântica	Área antropizada		0,83

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	Floresta Nativa	10,1954	m³
Madeira	Floresta Nativa	14,1914	m³

1.HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 27/08/2025

Data vistoria técnica remota: 18/03/2026

Data de emissão do parecer técnico: 24/04/2026

Relação de documentos e estudos apresentados pelo empreendedor para subsidiar a análise do processo:

- ART 20253855764: CAMILA LEMOS SANTOS AZEVEDO; ENGENHEIRA AMBIENTAL; CREA 123915/D-MG;
- PIA: 121331792
- Planilha: 121331790
- Inexistencia de alternativa técnica e locacional: 121331799

2. OBJETIVO

Trata-se de processo de intervenção ambiental na modalidade de corte ou aproveitamento de 31

(trinta e uma) árvores isoladas nativas vivas, em uma área de 0,83 hectares, visando à implantação de galpão destinado à atividade de avicultura

3. Caracterização do imóvel/empreendimento

3.1 Imóvel rural:

O imóvel denominado Fazenda Bom Sucesso ou Betânia situa-se no município de Pedra do Indaiá/MG, inserido no bioma Mata Atlântica, sendo requerida intervenção ambiental em área total de 0,83 ha, com corte ou aproveitamento de 31 (trinta e uma) árvores isoladas.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3148905-E4A8.705B.69A2.4E34.BEAD.C97B.83C9.D7C5

- Área total: 13,0868 ha

- Área de reserva legal: 1,7065 ha

- Área de preservação permanente: 1,1850 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 11,7312 ha

- Remanescente de vegetação nativa: 1,3349 ha

- Área de servidão administrativa: 0 ha

- Qual a situação da área de reserva legal

(X) A área está preservada: 1,7065 ha

( ) A área está em recuperação:

( ) A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal

(X) Proposta no CAR

( ) Averbada

( ) Aprovada e não averbada

- **Qual a modalidade da área de reserva legal:**

(X) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- **Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal:**

02 (dois) fragmentos vegetacionais, conforme pode ser obervado pelas poligonais em verde na imagem abaixo:



Imagem 1. Obtida no Google Earth, em 19/03/2026.

- **Parecer sobre o CAR:**

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica remota realizada no imóvel. A localização da Reserva Legal está de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

Ante o exposto, considerando o art. 88 do Decreto 47749/2019, a autorização para intervenção ambiental do tipo corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, independe da aprovação da localização da Reserva Legal, declarada no CAR.

Considerando também o art. 25 Resolução Cojunta Semad/IEF 3102/2021, a conformidade da Reserva Legal e da Área de Preservação Permanente dos imóveis em relação à legislação vigente deverá ser verificada no âmbito da análise do requerimento de intervenção ambiental, excetuados os casos de plano de manejo sustentável em área comum e o corte de árvores isoladas.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A área requerida corresponde a 0,83 hectares, sendo intervenção ambiental na modalidade de Corte ou aproveitamento de 31 (trinta e uma) árvores isoladas nativas vivas. O rendimento conforme requerimento é de 24,22692 m³ de lenha e será aproveitado dentro do imóvel.

- **Taxa de Expediente:**

R$691,38 – DAE 1401362034568 – pago em 14/08/2025 (documento SEI 121331802);

- **Taxa Florestal – Lenha**:

R$187,60 – DAE 2901362028248 – pago em 14/08/2025 (documento SEI 121331804);

- **Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor:** 23138841

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- **Vulnerabilidade natural**: Alta, muito alta.

- **Prioridade para conservação da flora**: Muito alta

- **Prioridade para conservação – Biodiversitas**: Não ocorre

- **Unidade de conservação**: Não ocorre

- **Áreas indígenas ou quilombolas**: Não ocorre

- **Outras restrições**: Área de aplicação da Lei da Mata Atlântica (11.428/2006)

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: G-02-02-1: Avicultura, número de cabeças 20.000 unidades.

- **Classe do empreendimento**: Não tem

- **Critério locacional**: 0

- **Modalidade de licenciamento**: Não passível

- **Número do documento**: -

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria foi realizada remotamente com o auxílio das seguintes ferramentas: IDE-Sisema; LandView; Plataforma Sccon – Brasil Mais; Q-Gis; Google Eath Pro; CAR; Sicar; CAP; SIM; SGP; Sistema de Decisões.

Verificou-se que:

- Foi localizado outro processos de intervenção em nome de Ederlaine Oldair Ribeiro no Sistema de Decisões, com a decisão de indeferimento;

- Não foi constatada a ocorrência de indivíduos ameaçados de extinção ou de espécies protegidas por lei;

- A área de intervenção abrange uma matrículas e encontra-se em área antropizada com remanescente de árvores isoladas.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Relevo é indicado como Planaltos. Altimetria do terreno varia entre 1001 m e 1200 m. A declividade é caracterizada como ondulado e suave ondulado.

- **Solo:** CXbd Cambissolo Háplico Tb Distrófico. Risco a erosão: médio.

- **Hidrografia:** A área está inserida na Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco – UPGRH, na sub-bacia do Rio Pará SF2, tendo como curso d'água local o Ribeirão Betânia.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: O imóvel está inserido no bioma Mata Atlântica, de acordo com o mapa do IBGE. A área requerida corresponde a uma área antropizada, com presença de 31 árvores isoladas nativas vivas distribuídas em 0,83 ha, sob as quais ocorre vegetação rasteira. A vegetação nativa existente no imóvel apresenta grau de conservação médio ou muito baixo, sendo a área de intervenção caracterizada pelo grande espaçamento entre os indivíduos arbóreos do local.

- **Fauna:** indicada por dados secundárias.

4.4 Alternativa técnica e locacional: não ocorre

5. ANÁLISE TÉCNICA

Considerando que a intervenção requerida se enquadra na modalidade de corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, prevista na legislação estadual; considerando que o processo foi devidamente instruído com a documentação e os estudos técnicos exigidos para sua análise; e considerando que a área objeto do pedido, situada na Fazenda Bom Sucesso ou Betânia, no município de Pedra do Indaiá/MG, encontra-se inserida no bioma Mata Atlântica, porém apresenta características de área antropizada, com cobertura vegetal alterada e presença de 31 indivíduos arbóreos isolados em 0,83 ha, entende-se que a intervenção foi tecnicamente caracterizada de forma compatível com a modalidade requerida. A finalidade da intervenção está relacionada à construção de galpão para implantação de granja destinada à atividade de avicultura, não tendo sido indicados, no estudo apresentado, impedimentos técnicos ou legais ao prosseguimento do processo.

Ante o exposto, tendo em vista que a intervenção ambiental requerida foi adequadamente instruída e tecnicamente justificada, este parecer é favorável ao deferimento do pedido de corte ou aproveitamento de 31 (trinta e uma) árvores isoladas nativas vivas, no imóvel Fazenda Bom Sucesso ou Betânia, observadas as medidas mitigadoras, condicionantes e a destinação do material lenhoso aprovadas no processo.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Foram apresentados no PIA os seguintes impactos ambientais, bem como as medidas mitigadoras:

Abrangência	Impacto Ambiental	Medidas Mitigadoras
Impactos sobre a vegetação	Perda de indivíduos arbóreos nativos isolados	- Restrição da supressão de vegetação aos indivíduos previamente definidos e autorizados pelo órgão ambiental. - Utilização de acessos existentes na propriedade, reduzindo a necessidade de supressão para abertura de novos; - Treinamento dos trabalhadores envolvidos nas atividades de supressão.
Impactos sobre a fauna	Perturbação da fauna.	- Execução do corte de árvores isoladas dentro da área prevista e de forma gradual, deixando espaço para o deslocamento da fauna para as áreas preservadas.
Impactos sobre o meio físico	Alteração das qualidades químicas, físicas e biológicas do solo e da paisagem local	- Execução de medidas para o monitoramento e controle de processos erosivos.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Conforme Instrução de Serviço Sisema 03/2021:

"Fica dispensado, a critério do supervisor, o controle processual para os seguintes processos de

intervenção ambiental:

- Todos os processos de corte de árvores isoladas;
- Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;
- Aproveitamento de material lenhoso.”

6. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas e considerando a legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO do requerimento, sendo aprovado o corte ou aproveitamento de 31 (trinta e uma) árvores isoladas nativas vivas, localizadas na Fazenda Bom Sucesso ou Betânia, no município de Pedra do Indaiá/MG, em área de 0,83 ha, tendo em vista que a intervenção requerida se destina à construção de galpão para implantação de granja voltada à atividade de avicultura. O rendimento volumétrico será utilizado na propriedade.

Poligonal da área autorizada (121331816).

7. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes: Não possui

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

( ) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

( ) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar as medidas mitigadoras conforme descrito no item 5.1 deste parecer.	Durante a vigência da AIA.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para intervenção ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA
( ) COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL
RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO
Nome: Sara Mariana Santiago **MASP: 1554149-3**

Documento assinado eletronicamente por **Sara Mariana Santiago**, **Servidor (a) Público (a)**, em 26/05/2026, às 15:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **135792477** e o código CRC **4E947E95**.

Referência: Processo nº 2100.01.0031357/2025-74 SEI nº 135792477